

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JARAGUA DO SUL, CNPJ n. 83.539.569/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA ROEDER;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JARAGUA DO SUL, CNPJ n. 83.618.330/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRO ALBERTO MORETTI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Corupá/SC, Guaramirim/SC, Jaraguá do Sul/SC, Massaranduba/SC e Schroeder/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O Salário Normativo da categoria a partir de **1º de agosto de 2024**, obedecerá ao seguinte critério:

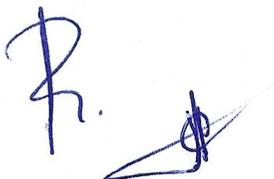
a) R\$ 1.784,00 (um mil, setecentos e oitenta e quatro reais) para a função de Empacotador ou Embalador Manual, em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, desempenhada na "boca de caixa".

b) R\$ 1.784,00 (um mil, setecentos e oitenta e quatro reais) para a função de Atendente de supermercados e similares, Recepcionista, "Office-Boys"(Contínuos), Auxiliar de Depósito, Repositor de Mercadorias, Serventes de Limpeza e Auxiliar de Embarques.

c) Para as demais funções não mencionadas nos itens acima, será pago um salário de admissão de R\$1.784,00 (um mil, setecentos e oitenta e quatro reais), e após três meses de trabalho na empresa será pago um Salário de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais) após três meses de trabalho na empresa;

Parágrafo Primeiro - Ficam excluídos os menores aprendizes na forma da lei.

Parágrafo Segundo - Em havendo modificação na legislação que rege o salário mínimo nacional e/ou regional, comprometem-se as partes a se reunirem para discutir eventual modificação nas cláusulas desta convenção.



CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO AO COMISSIONISTA

Fica assegurado ao comissionista o recebimento de, pelo menos, o salário normativo da categoria, caso o valor das comissões e a parte fixa não venham a atingir o Salário Normativo referido.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Fica ajustado entre as partes convenientes, que os salários dos integrantes da categoria profissional, independente de faixa salarial, serão corrigidos pelo percentual de 5% (cinco por cento), a incidir sobre os salários do mês de julho de 2024.

Parágrafo Primeiro - O percentual de reajuste negociado nesta cláusula será aplicado sobre os salários dos empregados admitidos até **31.07.2024**, respeitada a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho no mês de admissão.

Parágrafo Segundo - Os empregados admitidos a partir de **1º de agosto de 2024** não terão direito ao reajuste ora negociado.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão compensar do percentual de reajuste salarial negociado, as antecipações, reajustes e aumentos salariais concedidos fora da data-base, ou seja, no período de **1º de agosto de 2023 até 31 de julho de 2024**.

Parágrafo Quarto - Com a aplicação do disposto nesta cláusula, as partes se declaram satisfeitas e plenamente quitadas em relação ao período de **01.08.2023 e 31.07.2024**, decorrente da livre negociação entre as partes.

Parágrafo Quinto – As empresas que não efetuaram a antecipação salarial no mês de agosto de 2024, ou que efetuaram antecipação inferior ao reajuste aqui negociado, deverão pagar a diferença juntamente com a folha de salários do mês de setembro de 2024.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE VALES

As empresas ficam obrigadas a efetuar durante o horário normal de trabalho, o pagamento dos salários de seus empregados e a concessão de vales ou adiantamentos, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES



As empresas deverão fechar o seu faturamento para efeito de cálculo das comissões contratuais dos seus empregados comissionados, entre o dia 25 e 30/31 de cada mês e deverão efetuar o pagamento das respectivas comissões até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês do fechamento.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Comprovantes de pagamentos mensais serão fornecidos obrigatoriamente pelas empresas, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive o valor do recolhimento do FGTS, ficando dispensadas dessa obrigação as empresas que disponibilizarem eletronicamente o comprovante.

Remuneração DSR

CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AO COMISSIONISTA

Há obrigatoriedade de pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas sobre o valor das comissões do mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES SEM FUNDOS

Não haverá descontos na remuneração dos empregados na importância correspondente a cheques sem fundos recebidos por este, quando na função de caixa, desde que cumpridas as normas da empresa sempre estabelecidas por escrito, previamente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

Até a data de 31 de julho de 2018, a remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o



adicional de lei para hora extra. -

Os empregados admitidos a partir de 01 de novembro de 2018, desde que sujeito a controle de horário e remunerado a base de comissões, tem direito ao adicional de no mínimo 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor/hora das horas recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULO DAS FÉRIAS, DO 13º. SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS

As comissões, repouso semanais e horas extras que integram a média legal prevista para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, levarão em conta o valor médio dos últimos 12 (doze) meses de serviços prestados pelo empregado, que antecedem o pagamento e a data da parcela objeto do cálculo.

1. No cálculo para pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias com tempo inferior a 12 (doze) meses ou proporcional, tomar-se-á por base a média das comissões, repouso semanais e horas extras do período aquisitivo.
2. À média a que se refere o "caput" e o item 1 retro, serão somados ao salário fixo se houver, do último mês

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

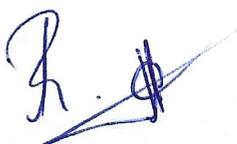
Aos empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá um adicional mensal de 15% (quinze por cento), de natureza indenizatória, calculada sobre o salário normativo, excluindo-se o período de férias e faltas justificadas ou não, superiores a 10 (dez) dias, ressalvado, contudo, os acordos individuais e coletivos mais benéficos firmados pelas empresas, e que deverão ser respeitados em sua vigência.

Parágrafo Único - Nas empresas em que os empregados exercem a função de caixa com jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o valor da quebra de caixa será pago com redução proporcional às horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

Ajuda de Custo



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

Quando os cobradores ou outros empregados tiverem que se deslocar para localidades fora da cidade, a serviço da empresa, estas pagarão as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, se houver.

Parágrafo Único - Ficam excluídas as empresas que pagam diárias, a título de cobertura de despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local para os empregados poderem lanchar, em condições de higiene. Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime excepcional de trabalho, entendendo-se esse regime excepcional a partir da segunda hora trabalhada, além do expediente normal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua Carteira de trabalho. No caso de comissionista, será anotado o percentual real percebido e o seu fixo se houver, sendo que o percentual de comissões poderá ser firmado em contrato a parte, com entrega de uma via para o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em 10 (dez) dias nas rescisões contratuais imediatas, e nos demais casos, de conformidade com o artigo 477, parágrafo 6º. e letra "b" da Lei 7.855/89, sob pena de pagar a multa estabelecida nesta Convenção, na cláusula referente a penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

No caso das rescisões do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, a falta



grave cometida pelo empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de **12 (doze) meses** de serviço na mesma empresa, serão feitas perante a entidade sindical profissional, nos termos da legislação em vigor. Essas homologações serão obrigatórias para os funcionários que forem sindicalizados/associados ao sindical laboral e contribuintes do sindicato, e facultativas para os não sindicalizados/associados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO DO MESMO GRUPO ECONÔMICO

As empresas poderão transferir seus empregados para outra empresa do mesmo grupo, desde que haja concordância entre as partes. Neste caso, tendo em vista a imediata admissão em outra empresa do grupo, não será devido o aviso prévio de que trata o art. 487 da CLT, mesmo que a transferência seja efetuada mediante rescisão contratual.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas abrangidas pela mesma poderão instituir a compensação da jornada de trabalho dos empregados, ficando estabelecidas as seguintes condições:

- a) Para efeito de prorrogação e compensação de horário de trabalho, a duração do trabalho de cada empregado não poderá ser prorrogada além do limite de 2 (duas) horas diárias e 54 (cinquenta e quatro) horas semanais, respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) horas por dia.
- b) As horas trabalhadas além da jornada normal não estarão sujeitas a acréscimo salarial, desde que compensadas no máximo em até 90 (noventa) dias subsequentes ao fechamento mensal do cartão de ponto;
- c) As horas estabelecidas na letra "a" desta cláusula, não compensadas no período de **90 (noventa) dias** após o fechamento mensal do cartão de ponto, serão remuneradas como horas extras, com adicional de



50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

- d)** As horas trabalhadas, excedentes dos limites estabelecidos na letra "a" desta cláusula, serão remuneradas como horas extras, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;
- e)** As regras constantes desta Cláusula não serão aplicadas no caso de trabalho aos domingos e feriados, salvo no tocante a supermercados e similares.
- f)** Na implementação destas disposições haverá de ser observado o disposto no artigo 59 e 611 a 614 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS E EM SHOPPING CENTER

A) DO TRABALHO EM FERIADOS NO COMÉRCIO EM GERAL – SALVO SHOPPING CENTER e CENTROS COMERCIAIS

O trabalho dos empregados no comércio em geral nos dias de feriados somente será permitido nas condições estabelecidas nesta cláusula.

As empresas que desejarem convocar seus empregados para trabalhar em dias de feriados, deverão entrar em contato com os sindicatos signatários desta CCT e solicitar adesão para o trabalho em feriados, cujo deferimento dependerá do resultado da assembleia com os trabalhadores a ser realizada pelo sindicato dos empregados (mediante aprovação de maioria simples, válida para todos os empregados), ou deverá apresentar relação dos funcionários que concordaram em trabalhar naquele feriado e suas respectivas assinaturas, respeitando as regras aqui previstas.

- a) A solicitação de realização de assembleia deverá ser apresentada ao sindicato profissional no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do feriado que se pretende trabalhar, ou dependerá da possibilidade de realização pela entidade sindical (agenda) se em prazo inferior.
- b) A relação de empregados que concordam em trabalhar no feriado, deverá ser apresentada ao sindicato profissional no prazo de 5 (cinco) dias antes do feriado que se pretende trabalhar.
- c) As horas trabalhadas nos feriados permitidos, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, além de um abono R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) para cada empregado que trabalhar no feriado, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.
- d) As horas trabalhadas de que trata esta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica horas trabalhadas no feriado.
- e) É vedada a jornada extraordinária nos feriados autorizados. É vedado o trabalho nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro. O trabalho realizado no feriado do dia 1º de maio, especificamente para os supermercados, não poderá ser compensado com dia de folga, devendo ser pago com o acréscimo legal.
- f) Em caso de descumprimento desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes penalidades:
- 1- Será aplicada multa por descumprimento, no valor equivalente ao valor devido ao empregado, acrescida de 10% (dez por cento) do salário básico, por infração e por trabalhador afetado, em favor da parte prejudicada.
 - 2- Multa pedagógica de R\$ 2.425,50 (dois mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).



A empresa associada e/ou representada pelo sindicato da categoria econômica que desejar aderir ao trabalho em feriados, e seus respectivos empregados, poderão usufruir do disposto nesta cláusula desde que tenham observado o que nela está previsto (realização de assembleia com os trabalhadores a ser realizada pelo sindicato dos empregados - mediante aprovação de maioria simples, válida para todos os empregados-, ou apresentação de relação dos funcionários que concordaram em trabalhar naquele feriado e suas respectivas assinaturas).

A adesão deverá ser formalizada por e-mail (sindicato@cejas.com.br e sec_iqua@terra.com.br) pela empresa integrante da categoria econômica ao Sindicato da categoria profissional, informando a quantidade de empregados que laborarão no feriado.

Os Sindicatos laboral e patronal emitirão as respectivas guias de custeio do processo negocial devidas, baseando-se no número de empregados informado pela empresa, no valor de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) por empregado para as empresas interessadas em abrir, em favor de cada entidade. As empresas associadas ao sindicato patronal estão dispensadas do pagamento da quota parte patronal, desde que adimplentes com suas obrigações (mensalidades e taxas), permanecendo a obrigatoriedade de pagamento da guia laboral.

Somente após o pagamento das taxas de custeio, cujos comprovantes deverão ser enviados por e-mail aos respectivos sindicatos, a empresa estará autorizada a trabalhar no respectivo feriado.

Esta cláusula não se aplica aos mercados, supermercados e hipermercados, e/ou outros segmentos abrangidos por legislação específica, facultada, porém, sua adesão. Não se aplica, outrossim, aos Shoppings Center e/ou outros empreendimentos similares (centros comerciais, etc.), que dispõe de cláusula específica a respeito.

B) DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS EM SHOPPING CENTER E CENTROS COMERCIAIS

As disposições desta cláusula abrangem os empregados que trabalhem efetivamente para lojistas estabelecidos em Shopping Centers e centros comerciais, mesmo que sejam registrados em outras empresas de tais lojistas, tais como matriz, filiais ou do mesmo grupo econômico.

Para os domingos, o presente acordo prevê a possibilidade de abertura de todas as lojas todos os domingos do ano, em turno de 06 (seis) horas de trabalho, com 15min de intervalo para refeição e repouso, preferencialmente das 14h00min às 20h00min.

Para os feriados aplica-se o disposto no parágrafo anterior, exceto para os seguintes feriados fixos e móvel: 01 de janeiro; Domingo de Páscoa; 01 de maio (dia do trabalhador) e 25 de dezembro (Natal), em cujas datas as lojas deverão permanecer fechadas;

As lojas âncoras, assim definidas conforme as normas e regulamentos dos Shoppings e Centro Comerciais, continuarão a trabalhar aos domingos nas condições e horário próprios, desde que observadas as disposições legais aplicáveis, a Convenção Coletiva de Trabalho e seus aditivos vigentes.

As lojas âncoras, assim definidas conforme as normas e regulamentos dos Shoppings e Centros Comerciais, deverão pagar também o bônus dos domingos e feriados, conforme disposições desta cláusula.

Em relação aos funcionários que trabalham atualmente em **Shoppings e Centros Comerciais**, observado o disposto quanto ao horário de funcionamento dos mesmos aos domingos e feriados, admitidos até 01 dezembro de 2010, fica assegurado o direito de trabalharem 01 (um) domingo por mês e, aos empregados admitidos a partir de 01 de dezembro de 2010, fica permitido o trabalho em 02 (dois) domingos por mês;

O trabalho aos domingos, referido nesta cláusula, com a duração aqui estabelecida, será feito em regime



de escala de revezamento, sendo que o respectivo descanso semanal remunerado deverá recair em qualquer dia da semana anterior ou posterior ao domingo trabalhado, na forma da Lei;

Para os empregados que trabalharem aos domingos, além de usufruir do descanso semanal remunerado, farão jus ao pagamento da importância de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais) por domingo trabalhado a título de ajuda de custos;

A ajuda de custos acima mencionada tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for e deverá ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente.

O trabalho em dias de feriado, limitado à duração estabelecida nesta cláusula, será remunerado como trabalho extraordinário, com adicional de 100% (cem por cento), não podendo ser objeto de compensação, devendo o respectivo pagamento ser efetuado no mês corrente, em folha de pagamento;

Nos feriados trabalhados, além do disposto no parágrafo anterior, os empregados farão jus a uma ajuda de custos no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), também de natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for e deverá ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente.

Para adesão às disposições da presente cláusula, ou seja, para que usufruam do trabalho aos domingos e feriados, as empresas localizadas nos Shoppings e Centros Comerciais pagarão a cada uma das entidades sindicais (patronal e profissional), as seguintes taxas:

- a) Empresas com até 10 (dez) funcionários, a importância de R\$ 606,37 (seiscentos e seis reais e trinta e sete centavos) por ano;
- b) Empresas com 11 (onze) até 30 (trinta) funcionários, a importância R\$ 970,20 (novecentos e setenta reais e vinte centavos) por ano;
- c) Empresas com 31 (trinta e um) ou mais funcionários, a importância de R\$ 1.334,55 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) por ano.

As empresas associadas ao Sindicato Patronal estão dispensadas do pagamento da quota parte patronal, desde que adimplentes com suas obrigações (mensalidades e taxas); permanecendo a obrigatoriedade de pagamento da guia laboral.

Todas as horas trabalhadas aos domingos que excedam à duração estabelecida no horário de funcionamento dos shoppings e centros comerciais, aos domingos e feriados, serão consideradas extraordinárias e não poderão ser objeto de compensação, devendo ser remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

O pagamento das referidas horas extraordinárias será efetuado no mês corrente em folha de pagamento.

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividindo-se pelo número de horas efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras, acrescentando-se ao valor da hora extra o percentual estabelecido nesta cláusula.

Pelo não cumprimento do disposto nesta cláusula para abertura das lojas em **shoppings e centros comerciais** aos domingos e feriados, ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

a) A empresa que infringir qualquer das cláusulas, pagará uma multa de 05 (cinco) salários mínimos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul e igual valor ao Sindicato das Empresas no Comércio de Jaraguá do Sul, neste último caso podendo ser dispensada caso esteja em dia com as mensalidades sindicais;

b) Além da multa estipulada acima, a empresa pagará ainda uma multa de 20% (vinte por cento) do



valor do salário do empregado, diretamente ao empregado ou empregados prejudicados.

c) A penalidade somente será aplicada à parte inadimplente se, após notificada, não sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DO TRABALHO E INTERVALO ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecida a obrigatoriedade da anotação da hora de entrada e saída dos empregados ao serviço, em registro mecânico ou não, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal, independentemente do número de funcionários. Nos termos do autorizado pelo artigo 611-a, inciso III, da CLT, é facultado às empresas a adoção de intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 50 (cinquenta) minutos e no máximo de 2 (duas) horas.

Nos termos do autorizado pelo artigo 611-a da CLT, fica dispensada a licença do Ministério do Trabalho e Emprego, para os casos de prorrogação e/ou compensação de jornada, nos locais de trabalho considerados insalubres.

Parágrafo único – Em relação ao **trabalho em domingos para o comércio do setor “supermercadista”**, em relação aos empregados, independentemente do gênero, as empresas poderão observar os sistemas de trabalho aos domingos 1x1 (um domingo trabalhado e outro de descanso) ou 2x1 (dois domingos consecutivos de trabalho e descanso no terceiro domingo), ou mediante acordo individual, garantindo o descanso semanal remunerado previsto em lei (dentro dos 7 dias). A norma prevista no presente parágrafo terá validade até 31 de dezembro de 2024, quando então, para as mulheres voltará a ser aplicado o sistema 1x1.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Abono de falta ao serviço praticada pelo estudante, quando o mesmo tiver que prestar exames escolares dentro do horário de trabalho, com prévia autorização de 03 (três) dias, e posterior apresentação de documento comprobatório fornecido pelo estabelecimento de ensino oficial. Igual direito será concedido em relação ao empregado que prestar exames vestibulares, no Estado de Santa Catarina, limitado a dois vestibulares na vigência desta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA

As empresas abonarão as ausências ao trabalho das mães comerciais, até o limite de 5 (cinco) faltas ao ano, no caso de necessidade de consulta médica de filhos até 15 (quinze) anos de idade ou inválido,



mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo Único - No caso do pai deter a guarda exclusiva do filho, o estabelecido no caput desta cláusula se aplica a este. Em sendo a guarda compartilhada, somente a mãe comerciará será beneficiada com o disposto nesta cláusula.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DO TRABALHO DE MULHERES E MENORES

É facultado às empresas celebrarem Acordo de Prorrogação de Jornada de Trabalho de Mulheres e Menores, para fins específicos de compensação da jornada de trabalhos dos sábados, parcial ou totalmente, através de acordos diretos com os referidos empregados, observada nesta prorrogação, o limite do horário do comércio estabelecido por Lei Municipal ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO

Não serão pagas nem como horas normais e nem como horas extras, aquelas que os empregados dispenderem fora do horário normal de trabalho para participar de cursos de formação e treinamento, quando estes forem colocados à disposição dos empregados para sua adesão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS

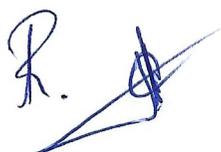
Com base no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, ficam autorizadas as empresas e respectivos empregados que exercem, exclusivamente, a função de vigia, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso, resguardando o direito do empregado em realizar refeição no local de trabalho, no seu turno.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado, nos termos do artigo 134, parágrafo 3º, da CLT.



Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

As férias do empregado estudante menor de 18 anos, deverão coincidir com as férias escolares, independente do grau escolar que esteja cursando.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento, sendo ajustáveis, nos termos da legislação em vigor.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

Haverá fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigidos pela empresa, respeitando sempre as normas administrativas e disciplinares da empresa.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado, bem como os exames periódicos exigidos por lei, inclusive aqueles realizados quando da demissão, serão pagos pelo empregador e em estabelecimentos designados por este.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS



Nas empresas que contem com serviço médico/odontológico, próprio e/ou conveniado, terão validade prioritária os atestados médicos e odontológicos fornecidos por estes serviços em relação a outros, que deverão ser entregues à empresa no 1º dia seguinte ao de sua emissão.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL

Atendendo o disposto no item 7.4.3.5.1 da NR-7, as empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR-4, ficam dispensadas da realização do exame demissional dos empregados que tenham realizado o último exame médico ocupacional no prazo de 270 dias antecedentes à homologação da respectiva rescisão contratual, bem como atendendo o disposto no item 7.4.3.5.2 da NR-7, as empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR-4, ficam também dispensadas da realização do exame demissional dos empregados que tenham realizado o último exame médico ocupacional no prazo de 180 dias antecedentes à homologação da respectiva rescisão.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

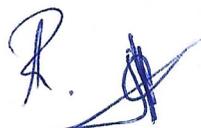
As empresas se propõem a sindicalizar seus empregados, em especial na admissão, ficando facultado às empresas recolherem as mensalidades do sindicato profissional em agência bancária indicada pelo mesmo.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da entidade sindical profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais, durante o período de 10 (dez) dias ao ano, na vigência desta convenção, sem prejuízo de suas remunerações, devendo o empregado comunicar o empregador com cinco dias de antecedência.

Parágrafo Único - As empresas que possuem em seus quadros de funcionários mais de um dirigente sindical, integrante da Diretoria do Sindicato Profissional, liberará apenas um empregado nas condições acima.



Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS ACORDOS COLETIVOS

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, com fulcro no princípio da autonomia privada coletiva e no artigo 611-A da CLT, os Acordos Coletivos de Trabalho perante o Sindicato Profissional terão a anuência expressa do Sindicato Patronal nos respectivos instrumentos normativos, a exemplo dos firmados para a fixação de horário natalino, para a fixação de horários e autorização de trabalho em feriados, inclusive, em shoppings centers e/ou outros centros comerciais ou similares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional reunida em Assembleia Geral Extraordinária, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, as importâncias equivalentes a:

- a) **4% (quatro por cento)** da remuneração dos meses de novembro de cada ano e
- b) **4% (quatro por cento)** da remuneração dos meses julho de cada ano,

ficando em ambos os casos o valor do desconto limitado a **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por mês de desconto, a título de Contribuição Negocial Profissional, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul, em seu favor, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro - O empregado que trabalha na cidade de **Jaraguá do Sul** poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar no Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaraguá do Sul, até a data do dia 20 do mês de cada desconto, carta escrita de próprio punho. Para o empregado que trabalha nas cidades de **Corupá/SC, Guaramirim/SC, Massaranduba/SC e Schroeder/SC** a oposição também poderá ser apresentada, no mesmo prazo e forma acima, na sua empresa empregadora. Caso apresentada na empresa, compromete-se esta a encaminhar o documento ao Sindicato Laboral até o último dia útil do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo Segundo - Esta cláusula foi exclusivamente aprovada em Assembleia dos empregados realizada no corrente ano, na qual não participou o Sindicato Patronal, razão pela qual a responsabilidade que dela advir se restringirá unicamente ao Sindicato profissional.

Parágrafo Terceiro - Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados, decorrentes dos descontos acima, inclusive via judicial, serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional.

Parágrafo Quarto - Devido ao TAC firmado entre Sindicato Profissional e o Ministério Público do Trabalho assinado em 15/06/2020, no qual autoriza o desconto das contribuições de todos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva (sócios e não sócios), através de autorização coletiva (assembleia), nos termos da Nota Técnica 02/2018 do MPT, desde que respeitado o direito de oposição, oportuno registrar que devido a data da assinatura desta CCT, a presente cláusula é basicamente uma prorrogação da cláusula da CCT anterior.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas com mais de 10 (dez) empregados, colocarão quadro de avisos não exclusivo, para publicação de avisos ou editais assinados pelo representante legal do Sindicato Profissional.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS

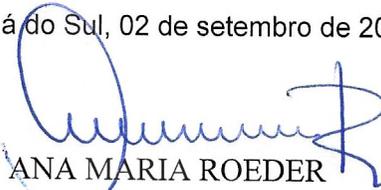
Nas reclamações trabalhistas a serem propostas pelo Sindicato dos Empregados, este se compromete a antes de ajuizar a reclamação, gestionar junto à empresa envolvida objetivando alcançar uma solução conciliatória.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa equivalente a **10% (dez por cento)** do Salário Normativo, por empregado e por infração, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo-se em favor do prejudicado. A penalidade somente será aplicada à parte inadimplente, se após notificada, e no prazo de 30 (trinta dias) não sanar a irregularidade praticada.

Jaraguá do Sul, 02 de setembro de 2024



ANA MARIA ROEDER
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JARAGUA DO SUL



SANDRO ALBERTO MORETTI
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JARAGUA DO SUL